

**LEI N.º 2.016 DE 23 DE MARÇO DE 2010**

**INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DO MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL, PARA ATENDER E DAR EFETIVIDADE A LEI COMPLEMENTAR  
N. 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 128/2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

**L E I**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado aos microempreendedores individuais, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 128 de 19 de dezembro de 2008, no âmbito do Município de Santa Helena.

**Art. 2º** Esta lei estabelece normas relativas:

- I-** classificação do Microempreendedor Individual;
- II-** inscrição, baixa e alvará;
- III-** regime tributário.

**CAPÍTULO II  
DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI**

**Art. 3º** Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional.

**Parágrafo único.** No caso de início de atividades, o limite de receita será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

**Art. 4º** Poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

**Parágrafo único.** Na hipótese referida no *caput* deste artigo, o MEI:

**I-** deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II-** fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, em acordo com a legislação vigente;

**III-** deverá efetuar o recolhimento da contribuição do INSS patronal, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA BAIXA E DO ALVARÁ**

**Art. 5º** A Administração Municipal determinará aos seus órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

**Parágrafo único.** Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e, aos cadastros do MEI.

**Art. 6º** Os escritórios contábeis do Município de Santa Helena/PR, optantes pelo Simples Nacional, deverão prestar serviços ao MEI em acordo com as disposições impostas pela Lei Federal 123/2006 alterada pela Lei Federal 128/2008.

**Art. 7º** Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização do MEI, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

**Art. 8º** Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

**§ 1º** Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual:

**I-** em residência do microempreendedor individual na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

**§ 2º** O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela fixados.

**Art. 9º** A baixa, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelo MEI do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME TRIBUTÁRIO**

**Art. 10.** O Microempendedor Individual (MEI) efetuará o Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.

**Parágrafo único.** O Microempendedor Individual recolherá, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- I-** R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos), a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- II-** R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
- III-** R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

**Art. 11.** O Microempendedor Individual não estará sujeito à incidência do IRPJ, do IPI, da CSLL, da COFINS, do PIS, e do INSS patronal. Portanto, não estará sujeito ao recolhimento das alíquotas previstas nas tabelas do Simples Nacional.

**Art. 12.** Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

- I-** cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V da Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal 128/2008, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;
- II-** que possua mais de um estabelecimento;
- III-** que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou
- IV-** que contrate empregado.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, por decreto, poderá regulamentar no que couber esta Lei desde que observadas as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 128 de 19 de dezembro de 2008.

**Art. 14.** Segue anexo a esta Lei a relação detalhada dos Profissionais que poderão se enquadrar como Microempreendedor Individual no Município de Santa Helena.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Helena, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

**RITA MARIA SCHIMDT**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## ANEXO I – LEI Nº 2.016/2010

### ESTABELECIMENTOS E PROFISSÕES QUE PODERÃO OPTAR PELO REGIME DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR

AÇOUGUEIRO	Comércio varejista de carnes – açougues.
ADESTRADOR DE ANIMAIS	Serviços de adestramento de cães de guarda Alojamento, higiene e embelezamento de animais.
ALFAIATE	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
ALINHADOR DE PNEUS	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
AMOLADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA (FACAS, CANIVETES, TESOURAS, ALICATES ETC)	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
ANIMADOR DE FESTAS	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
ARTESÃO	Fabricação de artefatos em borracha, cerâmica, couro, madeira, mármore, metais, metais preciosos, vidro, etc.
ASTRÓLOGO	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
AZULEJISTA	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
BABY SITER	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
BALANCEADOR DE PNEUS	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
BAR (DONO DE)	Bares e outros estabelecimentos especializado em servir bebidas
BARBEIRO	Cabeleireiros
BARQUEIRO	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente

BARRAQUEIRO	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	Serviços de entrega rápida
BOMBEIRO HIDRÁULICO	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
BONELEIRO (FABRICANTE DE BONÉS)	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
BORDADEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
BORRACHEIRO	Serviços de borracharia para veículos automotores e comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
CABELEIREIRO	Cabeleireiros e comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
CALAFETADOR	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
CAMINHONEIRO	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CAPOTEIRO	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
CARPINTEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção e Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
CARREGADOR DE MALAS	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	Carga e descarga
CARROCEIRO	Coleta de resíduos não-perigosos
CARTAZEIRO	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CATADOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (PAPEL, LATA ETC.)	Coleta de resíduos não-perigosos
CHAPELEIRO	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
CHAVEIRO	Chaveiros e comércio varejista de ferragens e ferramentas
CHURRASQUEIRO AMBULANTE	Serviços ambulantes de alimentação
CHURRASQUEIRO EM DOMICÍLIO	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
COBRADOR (DE DÍVIDAS)	Atividades de cobranças e informações cadastrais
COLCHOEIRO	Fabricação de colchões
COLOCADOR DE PIERCING	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
COLOCADOR DE REVESTIMENTOS	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
CONFECCIONADOR DE CARIMBOS	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
CONFECCIONADOR DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	Fabricação de fraldas descartáveis
CONFECCIONADOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
CONFEITEIRO	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
CONSERTADOR DE ELETRODOMÉSTICOS	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
COSTUREIRA QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CONTADOR/TÉCNICO CONTÁBIL	Atividades de contabilidade
COZINHEIRA	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	Criação de animais de estimação
CRIADOR DE PEIXES	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra Criação de peixes ornamentais em água doce Atividades de apoio à aquicultura em água doce Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
CROCHETEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
CURTIDOR DE COUROS	Curtimento e outras preparações de couro
DEDETIZADOR	Imunização e controle de pragas urbanas
DEPILADORA	Outras atividades de tratamento de beleza
DIGITADOR	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
DOCEIRA	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
ELETRICISTA	Instalação e manutenção elétrica
ENCANADOR	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
ENGRAXATE	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
ESTETICISTA	Outras atividades de tratamento de beleza
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
ESTOFADOR	Reparação de artigos do mobiliário
FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
FABRICANTE DE VELAS ARTESANAIS	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
FERREIRO/FORJADOR	Fabricação de ferramentas

FERRAMENTEIRO	Fabricação de ferramentas
FILMADOR	Filmagem de festas e eventos
FOTOCOPIADOR	Fotocópias
FOTÓGRAFO	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
FUNILEIRO / LANTERNEIRO	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
GALVANIZADOR	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
GESSEIRO	Obras de acabamento em gesso e estuque
GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)	Serviços de reboque de veículos
INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS	Ensino de artes cênicas, exceto dança
INSTRUTOR DE MÚSICA	Ensino de música
INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
INSTRUTOR DE IDIOMAS	Ensino de idiomas
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	Treinamento em informática
JARDINEIRO	Atividades paisagísticas
JORNALEIRO	Comércio varejista de jornais e revistas
LAPIDADOR	Lapidação de gemas
LAVADEIRA DE ROUPAS	Lavanderias
LAVADOR DE CARRO	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
LAVADOR DE ESTOFADO E SOFÁ	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
MÁGICO	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

MANICURE	Outras atividades de tratamento de beleza
MAQUIADOR	Outras atividades de tratamento de beleza
MARCENEIRO SOB ENCOMENDA	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
MARCENEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	Fabricação de móveis com predominância de madeira Serviços de montagem de móveis de qualquer material
MARMITEIRO	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
MECÂNICO DE VEÍCULOS	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
MERCEEIRO	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
MOTOBOY	Serviços de entrega rápida
MOTOTAXISTA	Serviço de táxi
MOVELEIRO	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal Fabricação de móveis com predominância de metal Fabricação de móveis com predominância de madeira
OLEIRO	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
OURIVES SOB ENCOMENDA	Reparação de jóias
OURIVES SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	Reparação de jóias Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
PADEIRO	Fabricação de produtos de panificação
PANELEIRO (REPARADOR DE PANEIAS)	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
PASSADEIRA	Lavanderias
PEDICURE	Outras atividades de tratamento de beleza

PEDREIRO	Obras de alvenaria
PESCADOR	Atividades de apoio à pesca em água salgada Coleta de outros produtos aquáticos de água doce Atividades de apoio à pesca em água doce
PEIXEIRO	Peixaria
PINTOR	Serviços de pintura de edifícios em geral
PIPOQUEIRO	Serviços ambulantes de alimentação
PIROTÉCNICO	Fabricação de artigos pirotécnicos
PIZZAIOLO EM DOMICÍLIO	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
POCEIRO (CISTERNEIRO, CACIMBEIRO)	Perfuração e construção de poços de água
PROFESSOR PARTICULAR	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
PROMOTOR DE EVENTOS	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
QUITANDEIRO	Serviços ambulantes de alimentação
REDEIRO	Fabricação de artefatos de cordoaria
RELOJOEIRO	Reparação de relógios
REPARADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
RENDEIRA	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
RESTAURADOR DE LIVROS	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
RESTAURADOR DE OBRAS DE ARTE	Restauração de obras de arte
SALGADEIRA	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
SAPATEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem Fabricação de calçados de couro

SELEIRO	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
SERIGRAFISTA	Impressão de material para outros usos
SERRALHEIRO	Fabricação de esquadrias de metal
SINTEQUEIRO	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
SOLDADOR / BRASADOR	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
SORVETEIRO AMBULANTE	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
SORVETEIRO EM ESTABELECIMENTO FIXO	Serviços ambulantes de alimentação
TAPECEIRO	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
TATUADOR	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
TAXISTA	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
TECELÃO	Serviço de táxi
TELHADOR	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
TORNEIRO MECÂNICO	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
TOSADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
TOSQUIADOR	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
TRANSPORTADOR DE ESCOLARES	Serviço de tosquiamento de ovinos
TRICOTEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	Transporte escolar
	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

VASSOUREIRO	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
VENDEDOR DE LATICÍNIOS	Comércio varejista de laticínios e frios
VENDEDOR AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Serviços ambulantes de alimentação
VENDEDOR DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
VENDEDOR DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
VENDEIRO (SECOS E MOLHADOS)	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
VERDUREIRO	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
VIDRACEIRO	Outras obras de acabamento da construção
VINAGREIRO	Fabricação de vinagres

**RITA MARIA SCHIMDT  
PREFEITA MUNICIPAL**